

DECRETO N.º 3267/2005

“Regulamenta a Lei n.º 1745, de 29 de abril de 2.005, que instituiu o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego e dá outras providências”.

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, Prefeito de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - O “Programa Emergencial de Auxílio Desemprego”, será coordenado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano – SETRADH com auxílio da Comissão Coordenadora instituída pelo Decreto n.º 3209, de 13 de outubro de 2005.

Artigo 2º - O Programa Emergencial de Auxílio Desemprego consiste:

- I. na concessão de auxílio-desemprego, no valor de R\$ 301,00 (trezentos e um reais) ao mês;
- II. no fornecimento de vale alimentação de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao mês;
- III. no fornecimento de auxílio-transporte, quando necessário, correspondente ao número de dias úteis do mês;
- IV. na participação de curso de alfabetização, em palestras, treinamentos, visando uma requalificação profissional aos participantes do programa.

Artigo 3º - As condições para ser incluído no Programa, mediante seleção pela Assistência Social, são:

- I. situação de desemprego igual ou superior a 06 (seis) meses, desde que não seja beneficiário de seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;
- II. residência permanente no Município de São Sebastião nos últimos dois anos;

Artigo 4º - No caso do número de interessados em participar do Programa superar o de vagas, a preferência para participação será definida mediante aplicação, pela ordem, de critérios que determinem os que possuem maiores encargos familiares e mais tempo de desemprego.

Artigo 5º - A jornada de atividades no Programa será de 8(oito) horas diárias, de segunda à sexta-feira, podendo ser incluído nesse curso de alfabetização, palestras e outros treinamentos.

Artigo 6º - A participação no Programa consiste na prestação de serviços nas áreas de auxiliar de serviços gerais; auxiliar administrativo; auxiliar de cozinha e manutenção predial de interesse do Município e da Comunidade, sem que isto represente, contudo, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o Município e o participante.

Artigo 7º - Os alistados selecionados pela triagem do serviço social e convocados para efeito de preenchimento das vagas disponíveis, ficam sujeitos à apresentação de documentos que comprovem a veracidade de suas informações, devendo para tanto, firmar Termo de Adesão ao Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego.

Parágrafo único - A inexatidão das afirmações e irregularidades nos documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o bolsista do programa.

Artigo 8º - O bolsista será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:

I – quando, convocado após a triagem, não se apresentar na data marcada para início das atividades;

II – quando não observar as normas estabelecidas pela Administração;

III – quando ausentar-se ou não comparecer, injustificadamente, às atividades que lhe forem designadas por 3 (três) dias corridos, ou 10 (dez) dias intercalados, ao longo do período do Programa;

IV – quando deixar de comparecer, injustificadamente, ao curso de qualificação por 2 (duas) vezes durante o mesmo mês;

V – quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa.

Parágrafo 1^a – *A justificativa deve ser apresentada ao supervisor no primeiro dia em que o bolsista retornar às atividades, não sendo aceita após essa oportunidade.*

Parágrafo 2^o - *Os casos excepcionais serão decididos pela Comissão Coordenadora do Programa.*

Artigo 9^o - *As vagas que surgirem no Programa em face de desistência do bolsista, ou porque o titular perdeu o direito à bolsa, poderão ser preenchidas imediatamente por outro alistado, observadas a ordem de classificação e os critérios de desempate previsto no artigo 4^o deste Decreto.*

Artigo 10 - *A Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano acompanhará e controlará os resultados do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, emitindo relatórios mensais informatizados de desempenho individualizado dos bolsistas.*

Artigo 11 - *As despesas com a execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano, sob o n.º 0404003390000824440209050, suplementada se necessário.*

Artigo 12 - *Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.*

Artigo 13 – *Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 3079 de 16 de maio de 2005.*

São Sebastião, 07 de dezembro de 2005.

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA
Prefeito